



EMENDA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 34, de 24 de março de 2020, que autoriza a criação e define as áreas de atuação da Universidade do Distrito Federal - UnDF e dá outras providências.

Dá-se ao artigo 2º, VI, do Projeto de Lei Complementar a seguinte redação:

“Art. 2º.

(...)

VI – firmar convênios, contratos e parcerias técnicas, especialmente com as Secretarias de Estado do Distrito Federal, voltados à realização dos seus objetivos, na forma da lei;”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende que, entre as competências da Universidade do Distrito Federal, esteja aquela relacionada à entabulação de parcerias técnicas com as Secretarias de Estado para realização de projeto e atividades, como se verifica, atualmente, entre a Escola Superior de ciências da Saúde (ESCS) e a Secretaria de Estado de Saúde.

Reitere-se que, com a criação de outros cursos, tais parcerias podem ser ampliadas, de modo que a lei que autoriza a sua criação deve prever a possibilidade de parcerias.

Do exposto, rogo aos pares a aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões em , .

Deputado **LEANDRO GRASS**

Rede Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 04/04/2020, às 11:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0090273** Código CRC: **622D28DC**.

00001-00013335/2020-11

0090273v2